



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1518

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piquete - CMDRP, com as seguintes competências:

- I- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.
- II- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal.
- III- manter intercâmbio com os Conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.
- IV- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piquete será constituído de 09(nove) membros titulares e 09(nove) suplentes, sendo:

- I- 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.
- II- 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo indicados pelo Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- III- 01(um) representante titular e 01(um) suplente, representantes de criadores de animais de grande porte cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.
- IV- 01(um) representante titular e 01(um) suplente, representantes de criadores de animais de pequeno porte cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.
- V- 01(um) representante titular e 01(um) suplente, representantes do Sindicato Rural de Lorena e Piquete, indicados pela Diretoria do Sindicato.
- VI- 01(um) representante titular e 01(um) suplente, representantes dos produtores residentes no bairro dos Marins, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.
- VII- 01(um) representante titular e 01(um) suplente, representantes dos produtores residentes no Bairro São José, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.
- VIII- 01(um) representante titular e 01(um) suplente, representantes dos produtores residentes no Bairro do Benfício e Tabuleta cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.
- IX- 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piquete - ACIAP, indicados por sua Diretoria.

Artigo 4º - Os membros do CMDRP serão designados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - O mandato dos membros do CMDRP será de 02(dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - A participação dos representantes no CMDRP será considerada "pro honore" de serviço público relevante, sendo que os membros não terão direito à percepção de salários, vencimentos ou qualquer outra gratificação.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

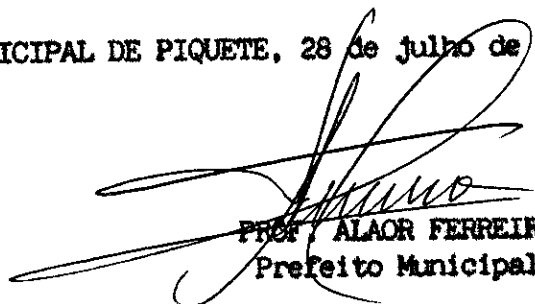
Artigo 7º - O Conselho Titular ou Suplente só poderá ser indicado por apenas um das entidades representativas, constantes no Artigo 3º.

Artigo 8º - Dentro de 60(sessenta) dias após a composição do conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Piquete fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piquete.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de julho de 1997.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração